



# Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO  
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

## LEI Nº 029/94-017/94-AFJ

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de educação, assistência social e de reabilitação física.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com instituições de educação, assistência social e de reabilitação física e mental, sem fins lucrativos que estiverem em pleno funcionamento, visando arcar com o pagamento de contas de água e luz.

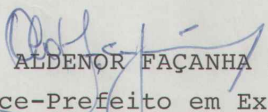
Art. 2º - Para que as instituições citadas no Art. 1º desta Lei sejam beneficiadas, é necessário que as contas de água e luz estejam em seu nome, a documentação em dias e ser comprovada sua existência e funcionamento por uma comissão composta por um representante da Igreja, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clube de Diretores Lojistas e um representante da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 3º - O Convênio firmado entre o Poder Executivo e as instituições serão enviadas a Câmara Municipal de Sobral, para que seja aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 4º - As instituições devem ser fiscalizadas mensalmente pelo Poder Executivo para comprovar o seu funcionamento, se constatada sua paralisação será automaticamente cancelado o convênio é comunicado à Direção das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 1994.

  
ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR  
Vice-Prefeito em Exercício

lcc.

Governo Municipal